



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda  
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,  
Curvelo/MG CEP:35.796-177  
CNPJ: 33.655.055/0001-99

**ILMO(A). SENHOR(A), PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO;**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2024**

A empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.055/0001-99, localizada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº498, Bairro Bela Vista, na cidade de Curvelo/MG, neste ato representado pelo Sr. (a) Fábio Raone Paulino, portador(a) do CPF nº 079.497.416-35, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, com Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 2.166/2023 de 15 de fevereiro de 2023 (ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO), o Decreto Municipal nº 2.173/2023 de 15 de Fevereiro de 2023 (REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A QUE REFERE A SEÇÃO V, CAPÍTULO X, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a fim de interpor,

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão que declarou INABILITADA a empresa para o fornecimento dos itens, 1, 2, 3, 9, 36 e 42, conforme as alegações abaixo.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -  
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749  
(38) 99897-5749



[www.medicnutry.com.br](http://www.medicnutry.com.br)



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda  
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,  
Curvelo/MG CEP:35.796-177  
CNPJ: 33.655.055/0001-99

## **I – DO RESUMO DOS FATOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo Menor Preço, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITE, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM ENTREGA PARCELADA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”**, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 051/2024 e respectivos anexos.

Após a sessão do pregão eletrônico a empresa recorrente foi declarada inabilitada, pelo motivo disposta abaixo:

*“A EMPRESA APRESENTOU AS DECLARAÇÕES SOLICITADAS NA ALÍNEA “H” DO SUBITEM 14.3.2 MENCIONANDO A ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993), LEI ESTA REVOGADA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.*

*ASSIM, APESAR DA INFORMAÇÃO CONTIDA NA PLATAFORMA, AVISANDO SOBRE A NÃO UTILIZAÇÃO DA LEI ANTERIOR DE LICITAÇÕES, FOI APRESENTADA DECLARAÇÕES CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE A LEI 8.666/1993.*

*A EMPRESA DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL (ALÍNEA “D” DO SUBITEM 14.3.5), SENDO ENTÃO A EMPRESA INABILITADA”.*

Em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, vem requerer o recebimento e



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -  
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749  
(38) 99897-5749



[www.medicnutry.com.br](http://www.medicnutry.com.br)

a apreciação do presente recurso e a reforma da decisão desta respeitável Pregoeiro.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 07 e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

### ***16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO***

***16.1 - Declarado o vencedor e após informação pela plataforma do Pregão Eletrônico de data e hora para a liberação da fase de manifestação de recurso, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos a partir do avanço de fase no sistema (liberação de manifestação de recursos), imediata e motivadamente a sua intenção. É de extrema importância o acompanhamento diário da plataforma pelos licitantes participantes de modo a se evitar a perda de prazo para a manifestação de recurso, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos prazos disponibilizados devido ao não acompanhamento da plataforma.***

*16.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.*

*16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, respeitando-se o prazo para manifestação de recurso conforme informado no subitem 16.1 acima disposto.*





**Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda**  
**Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,**  
**Curvelo/MG CEP:35.796-177**  
**CNPJ: 33.655.055/0001-99**

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

### **III – DAS RAZÕES DE RECURSO**

#### **3.1. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

O edital exige para a habilitação a seguinte declaração:

*h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO IX.*

A empresa recorrente, foi declarada inabilitada pelo Pregoeiro sob a alegação de que usou os termos da antiga Lei de Licitações ao preencher a declaração, porém, o edital preve o seguinte:



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -  
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749  
(38) 99897-5749



[www.medicnutry.com.br](http://www.medicnutry.com.br)



**Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda**  
**Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,**  
**Curvelo/MG CEP:35.796-177**  
**CNPJ: 33.655.055/0001-99**

14.4.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

No item 14.4.17 do edital diz que a comissão pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos. O erro ao mencionar a Lei 8.666/1993 não altera a veracidade das declarações. O que de fato não ocorreu. O pregoeiro simplesmente inabilitou a empresa por um fato que não altera as propostas e que também não causaria nenhum prejuízo ao Município e aos concorrentes da licitação.

Em diversos pregões vemos que os pregoeiros jamais deixariam que uma empresa que ofertou o melhor preço fosse inabilitada apenas por não ter apresentado de forma correta uma declaração. Um erro simples, material, que pode ser sanado a qualquer momento.

A não autorização para que seja sanada o erro cometido pela empresa faz com que o Pregoeiro infrija a Lei e os Princípios básicos da licitação.

A Administração Pública licitante, está totalmente vinculada a Lei. Ao conduzir a sessão e realizar o julgamento das propostas e documentos apresentados, a CPL deve sempre se atentar as disposições e previsões contidas no edital, isso porque, com base no art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: **LEGALIDADE; IMPESSOALIDADE; MORALIDADE; IGUALDADE; PUBLICIDADE; PROIBIDADE ADMINISTRATIVA; VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; E JULGAMENTO OBJETIVO.**

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -  
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749  
(38) 99897-5749



[www.medicnutry.com.br](http://www.medicnutry.com.br)



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda  
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,  
Curvelo/MG CEP:35.796-177  
CNPJ: 33.655.055/0001-99

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...).”

Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

O **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

*“A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e*



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -  
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749  
(38) 99897-5749



[www.medicnutry.com.br](http://www.medicnutry.com.br)



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda  
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,  
Curvelo/MG CEP:35.796-177  
CNPJ: 33.655.055/0001-99

*expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.*

A Legalidade é intrínseca a ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua criação, portanto esse é o motivo desse princípio ser tão importante, um dos pilares do ordenamento. É na legalidade que cada indivíduo encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres. A administração não tem fins próprios, mas busca na lei, assim como, em regra não tem liberdade, escrava que é do ordenamento.

No caso em tela, deve a Administração, pautar sua decisão com base na Legalidade, de modo que, conforme vemos, está exigência, foi realizada pela própria administração pública licitante, que feriu a lei e não beneficiou as Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte.

## **V – DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamentos doutrinários e jurisprudências citadas, **REQUEREM** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I - Que seja declarada HABILITADA a empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, tendo em vista que o erro cometido pode ser sanado a qualquer momento pelo pregoeiro como preve o edital.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -  
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749  
(38) 99897-5749



[www.medicnutry.com.br](http://www.medicnutry.com.br)



**Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda**  
**Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,**  
**Curvelo/MG CEP:35.796-177**  
**CNPJ: 33.655.055/0001-99**

II - Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

III - Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão deste respeitável Presidente da Comissão de Licitação, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curvelo, 10 de junho de 2024.

**FABIO RAONE** Assinado de forma  
digital por FABIO RAONE  
**PAULINO:079** PAULINO:07949741635  
**49741635** Dados: 2024.06.10  
16:41:45 -03'00'

---

**FÁBIO RAONE PAULINO**  
**MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**  
**CPF: 079.497.416-35**



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -  
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749  
(38) 99897-5749



[www.medicnutry.com.br](http://www.medicnutry.com.br)